

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 2021

EMENDA Nº

ADITIVA

Inclua-se, no art. 5º da Lei nº 11.952, conforme redação da pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021, o seguinte inciso VII:

Art. 5º

.....
.....

“VII — não tenha realizado desmatamento após a data prevista no inciso IV sem autorização de órgão ambiental competente”.

JUSTIFICATIVA

O uso do desmatamento como uma forma de demonstrar a existência de algum tipo de ocupação sobre a terra é uma das medidas mais nocivas para a floresta e para a Amazônia. A titulação de terras indígenas e de territórios de povos e comunidades tradicionais é o grande caminho para o combate ao desmatamento na região e não a privatização das terras.

Sala das Sessões em,

Senador PAULO ROCHA



LÍDER DO PT



SF/21672.04000-10